



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 3.422/2025

Assunto: Kit de Ajuda Humanitária em Caráter Emergencial – Dispensa de licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Kit de Ajuda Humanitária, incluindo cesta de alimentos, colchões e outros, para vítimas de chuvas intensas – de acordo com a Portaria nº 1.358/2025 – Ministério do Desenvolvimento Regional, Processo nº 59052.034514/2025-62.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 3.422/2025**, da **Dispensa nº DD/2025.003-PMJ**, referente a contratação da empresa **ROMATEX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 33.604.427/0001-58, no valor de R\$ 766.700,00, para a contratação de empresa para o fornecimento de Kit de Ajuda Humanitária, incluindo cesta de alimentos, colchões e outros, para vítimas de chuvas intensas – de acordo com a Portaria nº 1.358/2025 – Ministério do Desenvolvimento Regional, Processo nº 59052.034514/2025-62.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado também parecer jurídico favorável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 14.133/21 dispensa a licitação em seu art. 75, VIII, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Porém, trata-se de uma situação atípica e específica, pois, o inciso VIII do art. 75 relata que é preciso a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a dispensa de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/21 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com a referida lei.

CONCLUSÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, a dispensa justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo

Jacareacanga-PA, 16 de maio de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal